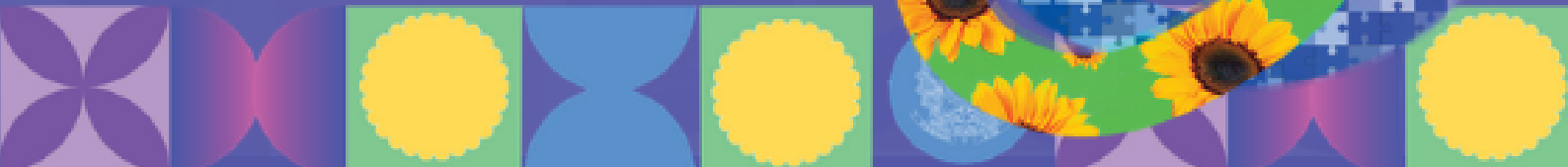


CARTILHA - CAPACITISMO

Capacitismo e Cultura do Acesso no Judiciário Trabalhista:

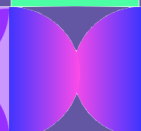
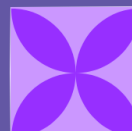
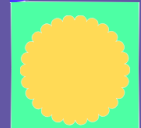
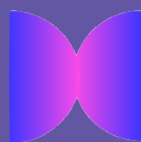
fundamentos, práticas
e diretrizes institucionais

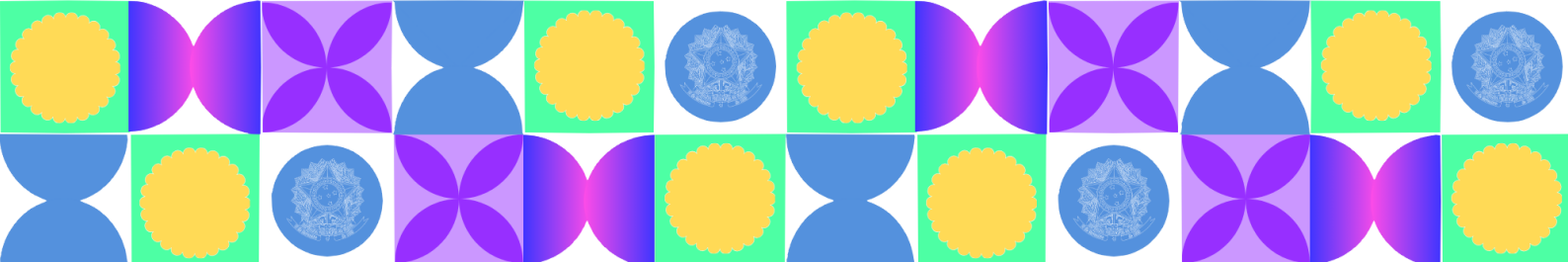
MARIANA ROSA



SUMÁRIO

CARTA AOS LEITORES	3
1 APRESENTAÇÃO	5
2 DEFICIÊNCIA: CONCEITO E ABORDAGEM CONTEMPORÂNEA	6
• 2.1 Deficiência como categoria histórica e social	6
• 2.2 A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a mudança paradigmática	7
• 2.3 Deficiência como fenômeno relacional e superação do modelo biomédico	9
3 CAPACITISMO: CONCEITO E IMPLICAÇÕES INSTITUCIONAIS	11
• 3.1 Algumas compreensões iniciais	11
• 3.2 A produção social da normalidade	12
4 CAPACITISMO INSTITUCIONAL	14
• 4.1 Barreiras institucionais: quando a exclusão é produzida pelas estruturas	14
• 4.2 Presunção de incapacidade: tutela, autonomia e reconhecimento	15
5 ACESSIBILIDADE: LIMITES DA ABORDAGEM NORMATIVA	18
• 5.1 Acessibilidade como direito e condição para o exercício da cidadania	18
• 5.2 Limites do modelo adaptativo	19
6 CULTURA DO ACESSO	21
• 6.1 Acessibilidade como prática contínua de transformação institucional	21
• 6.2 Interdependência e corresponsabilidade: ampliando as formas de compreender a autonomia	22
7 DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DE UMA CULTURA DO ACESSO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	24
• 7.1 Incorporar a acessibilidade aos processos de planejamento institucional	24
• 7.2 Fortalecer ações de formação e sensibilização	24
• 7.3 Promover a participação das pessoas com deficiência nos processos decisórios	24
• 7.4 Qualificar a acessibilidade comunicacional e informacional	25
• 7.5 Revisar periodicamente os procedimentos institucionais	25
• 7.6 Reconhecer a acessibilidade como dimensão da qualidade institucional	25
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS SELECIONADAS PARA APROFUNDAMENTO	27





CARTA AOS LEITORES

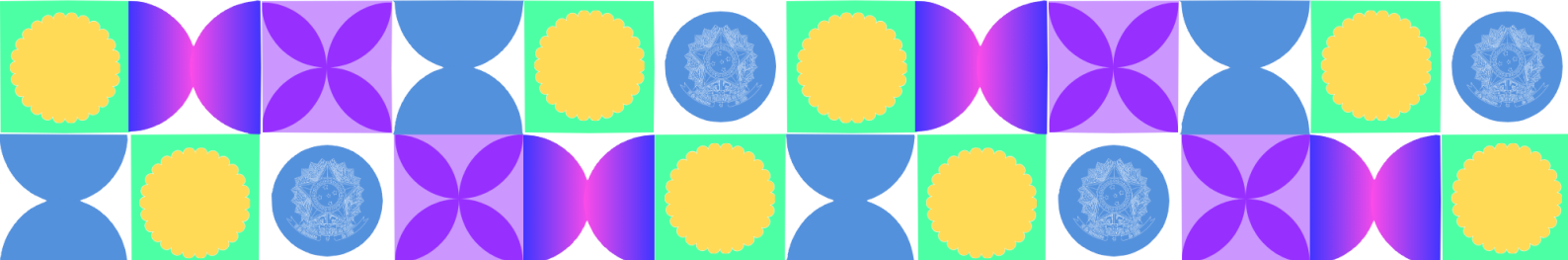
Há uma pergunta que atravessa o trabalho de qualquer Escola Judicial e que não se resolve em um único curso, em um único evento ou em uma única publicação: o que precisamos aprender para julgar melhor e para conviver melhor em sociedade? E o que do conteúdo programático será levado para nossa vida, para nossa família, para nossos afetos? Foi essa pergunta que orientou a decisão da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de reunir, em uma coletânea, três cartilhas dedicadas ao letramento em equidade: racismo, capacitismo e diversidade LGBTQIA+.

Escolhemos publicá-las em conjunto porque, apesar de tratarem de temas distintos, elas compartilham um mesmo movimento de leitura. Todas mostram como a desigualdade sobrevive menos no insulto declarado e mais naquilo que passou a parecer rotina: um critério de avaliação que ninguém explica, uma barreira arquitetônica que ninguém questiona, uma piada que sempre se contou, uma expressão que se repete sem que se pergunte de onde veio. Nenhuma dessas práticas exige má intenção para produzir efeito.

É exatamente por isso que essas práticas precisam ser nomeadas e é exatamente por isso que a formação continuada, e não a boa vontade individual, constitui o caminho institucional adequado para enfrentá-las.

Este esforço não parte do vazio. Ele se apoia no compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão, nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e, de modo particular, no Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução CSJT no 368/2023. O que a norma estabelece como dever, a formação precisa transformar em capacidade concreta de análise. Muitas vezes, todos os títulos e profunda formação acadêmica não realizam a transcendência neste tipo de conhecimento. É essa a função destas cartilhas.

Há ainda uma razão específica para que esse trabalho seja feito na Justiça do Trabalho. Julgamos, todos os dias, relações em que a desigualdade se materializa: quem é contratado, quem é promovido, quem é dispensado, quem é constrangido, quem é acomodado e quem é excluído. Mas o Tribunal não é apenas o lugar onde essas questões chegam para julgamento, é também uma organização, com suas próprias práticas de seleção, de atendimento, de comunicação, de escuta e de convivência. Uma instituição que examina a conduta alheia tem o dever de examinar também a própria. Reconhecer isso não enfraquece a autoridade judicial; ao contrário, é o que a torna coerente. O letramento é uma ferramenta para transcender questões essenciais para a sociedade e entender o ser humano em situações que muitas vezes não vivenciamos pessoalmente, mas que nos atingem como humanidade, como pessoas que buscam igualdade, respeito e dignidade.



Peço que estas cartilhas sejam lidas com a expectativa correta. Elas não são um repertório de palavras proibidas, nem um roteiro de condutas que absolve quem o cumpre à risca. Também não pretendem esgotar temas que mobilizam décadas de produção acadêmica, de jurisprudência e, sobretudo, de luta dos próprios grupos sobre os quais falam. Por isso, presença, ao longo dos textos, de indicações de leitura, dados e referências que convidam ao aprofundamento. São materiais de entrada: firmes no enfrentamento da discriminação e rigorosos na explicação, deliberadamente escritos para quem está começando a olhar para esses temas com atenção.

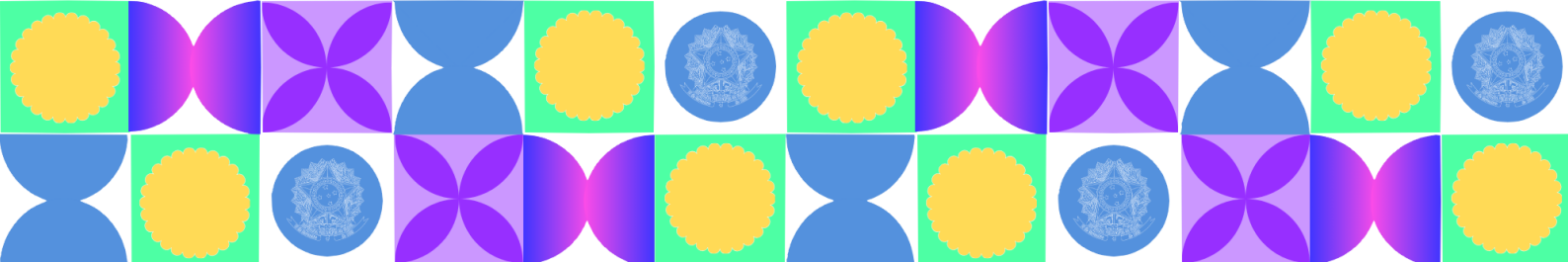
É provável que a leitura produza algum desconforto. Peço que ele não seja evitado. O incômodo diante de uma prática que sempre nos pareceu natural costuma ser o primeiro sinal de que algo está sendo efetivamente aprendido, e a Escola Judicial existe, entre outras coisas, para oferecer um espaço seguro onde esse aprendizado possa acontecer sem constrangimentos.

Agradeço às autoras e aos autores, todos eles carregando autenticidade em suas falas, com vivência das questões tratadas, às equipes técnicas e a todas as pessoas que colaboraram com a concepção, a pesquisa e a produção desta coletânea. Que ela cumpra seu propósito: não o de encerrar a discussão com um documento publicado, mas o de sustentá-la como política permanente de formação, capaz de alterar práticas, critérios e culturas. Esse, e não outro, é o compromisso desta Escola.

Boa leitura.

Desembargadora Bianca Bastos

Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região



1. APRESENTAÇÃO

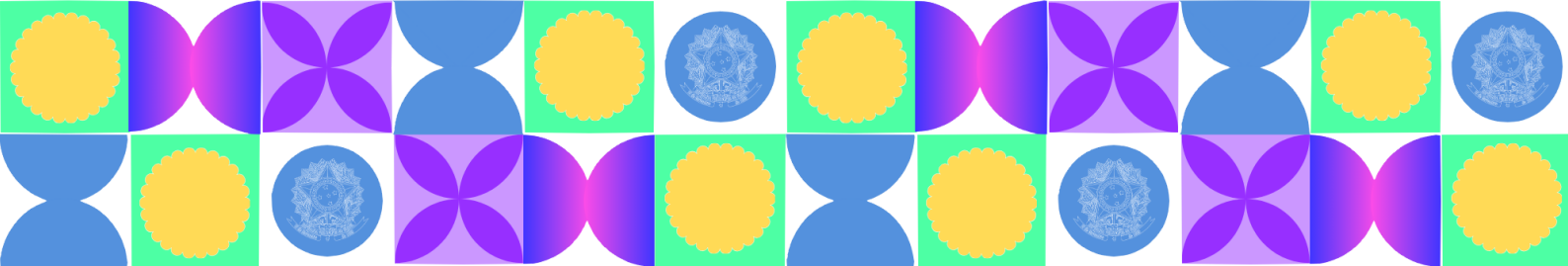
A promoção dos direitos das pessoas com deficiência constitui um compromisso ético, jurídico e institucional que interpela permanentemente os órgãos públicos brasileiros. No âmbito da Justiça do Trabalho, esse compromisso adquire contornos específicos, uma vez que o trabalho representa uma dimensão central da participação social, do exercício da cidadania e da concretização da dignidade humana.

Nas últimas décadas, importantes avanços normativos fortaleceram a proteção dos direitos das pessoas com deficiência e ampliaram as responsabilidades das instituições públicas na promoção da acessibilidade e da igualdade de oportunidades. Esse desafio exige mais do que o cumprimento formal das normas. Pressupõe a revisão contínua de práticas, procedimentos e fundamentos que possam restringir a participação de pessoas com deficiência nos espaços institucionais.

Este material foi elaborado com o propósito de contribuir para o fortalecimento dessa cultura institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oferecendo subsídios para a reflexão sobre deficiência, capacitismo, acessibilidade e cultura do acesso.

No âmbito da Justiça do Trabalho, essas reflexões são particularmente relevantes, uma vez que barreiras físicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e organizacionais podem comprometer a participação de profissionais e usuários dos serviços judiciais. Ao propor uma reflexão sobre deficiência, capacitismo e acessibilidade, estabelece-se um convite à transformação de práticas naturalizadas e ao fortalecimento de perspectivas comprometidas com os direitos humanos, a participação e a diversidade humana.

Espera-se que este material contribua para processos formativos, para o aprimoramento das práticas institucionais e para a construção de um Tribunal cada vez mais acessível, inclusivo e comprometido com a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.



2. DEFICIÊNCIA: CONCEITO E ABORDAGEM CONTEMPORÂNEA

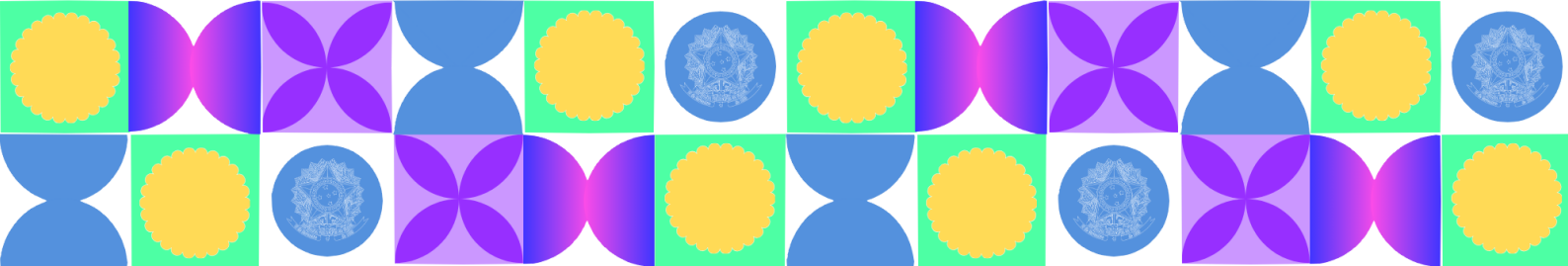
2.1. Deficiência como categoria histórica e social

As formas pelas quais as sociedades compreendem a deficiência não são universais nem imutáveis. Os significados atribuídos às variações corporais, sensoriais, intelectuais ou psicossociais variam ao longo do tempo e são influenciados por fatores históricos, culturais, econômicos e políticos. Compreender a deficiência exige, portanto, reconhecer que ela não corresponde a uma realidade fixa, determinada exclusivamente por características biológicas individuais. Trata-se de uma experiência socialmente situada, cuja interpretação é atravessada pelos valores predominantes em cada contexto histórico.

A consolidação do saber médico moderno e a crescente valorização da produtividade contribuíram para a interpretação da deficiência como característica estritamente individual. Corpos e modos de funcionamento passaram a ser avaliados a partir de padrões considerados típicos ou desejáveis, influenciando a forma como oportunidades de participação social foram distribuídas. Nesse contexto, práticas tutelares, respostas assistencialistas e processos de segregação coexistiram com a tendência de atribuir às próprias pessoas com deficiência a responsabilidade pelas dificuldades enfrentadas no acesso à educação, ao trabalho e à vida comunitária.

Os Estudos da Deficiência, desenvolvidos especialmente a partir da segunda metade do século XX, desempenharam papel fundamental na contestação dessa lógica. Influenciados pelos movimentos sociais de pessoas com deficiência e pelas reivindicações em torno dos direitos civis, pesquisadores e ativistas passaram a questionar a centralidade atribuída aos diagnósticos médicos na definição das experiências de vida desse grupo populacional. O foco das análises deslocou-se progressivamente para os modos pelos quais as sociedades organizam seus espaços, instituições e relações sociais.

Sob essa perspectiva, a deficiência deixou de ser interpretada exclusivamente como atributo individual para ser compreendida em sua dimensão política e coletiva. As análises passaram a considerar os obstáculos impostos pelo ambiente e para as formas pelas quais as estruturas sociais distribuem oportunidades de participação. Barreiras físicas, comunicacionais, informacionais, tecnológicas e atitudinais passaram a ser reconhecidas como elementos centrais na produção das desigualdades vivenciadas pelas pessoas com deficiência. Esse deslocamento analítico permitiu evidenciar que as limitações à participação social não decorrem automaticamente da existência de impedimentos corporais.



A compreensão da deficiência como fenômeno relacional amplia as responsabilidades institucionais relacionadas à promoção da participação social. Transformações nos ambientes, nas práticas institucionais e nas formas de convivência coletiva tornam-se componentes fundamentais para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

A deficiência pode ser compreendida, nesse sentido, como uma expressão da diversidade humana. Corpos, modos de comunicação, formas de aprendizagem e experiências cognitivas apresentam ampla variabilidade, constituindo parte das múltiplas maneiras pelas quais os seres humanos existem e participam da vida social. Reconhecer essa diversidade implica abandonar expectativas homogêneas acerca do funcionamento humano e admitir que as instituições devem acolher diferentes necessidades e formas de participação.

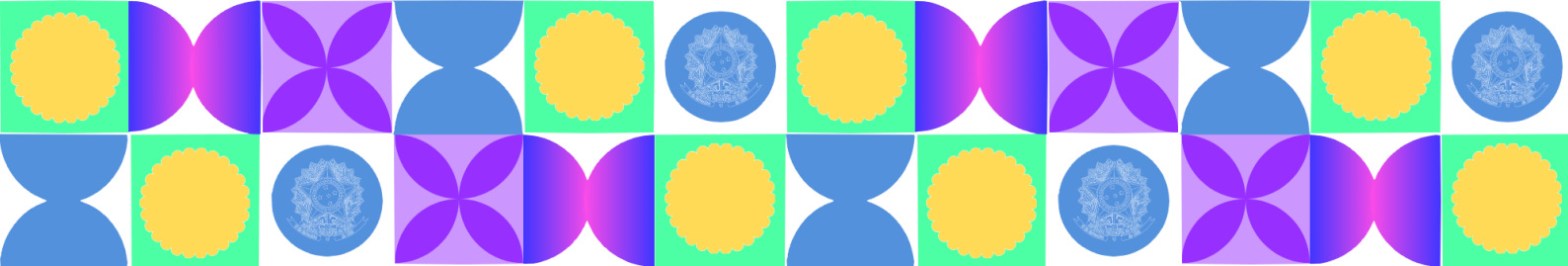
Essa compreensão adquire especial relevância para o Poder Judiciário. As instituições jurídicas desempenham papel decisivo tanto na reprodução quanto na transformação das desigualdades sociais. Os pressupostos que orientam decisões administrativas, relações de trabalho e práticas jurisdicionais influenciam diretamente as condições de acesso à justiça e de participação das pessoas com deficiência nos espaços institucionais.

Ao situar a deficiência como categoria histórica e social, amplia-se o horizonte de compreensão sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência. As desigualdades deixam de ser percebidas como consequências inevitáveis de características individuais e passam a ser analisadas como fenômenos relacionados às escolhas coletivas sobre quais corpos, modos de existência e formas de participação serão considerados legítimos e dignos de reconhecimento.

Essa mudança de perspectiva constitui um dos fundamentos das transformações normativas que serão examinadas nas próximas seções, especialmente a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, marco internacional responsável por consolidar uma abordagem baseada nos direitos humanos e na participação plena das pessoas com deficiência em todos os âmbitos da vida social.

2.2 A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a mudança paradigmática

A aprovação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2006, representa um dos marcos mais significativos na trajetória de reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência em âmbito internacional. Resultado de décadas de mobilização política protagonizada pelo movimento social das pessoas com deficiência, a Convenção consolidou uma mudança paradigmática na forma de compreender a deficiência e de orientar a atuação dos Estados na promoção da igualdade e da participação social.



No Brasil, a Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico com status equivalente ao de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 2009. A relevância jurídica desse processo transcende a mera internalização de um tratado internacional. A Convenção passou a integrar o bloco de constitucionalidade brasileiro, influenciando a interpretação das normas infraconstitucionais e orientando a formulação de políticas públicas, decisões judiciais e práticas institucionais.

A centralidade atribuída à participação das próprias pessoas com deficiência constitui um dos aspectos mais inovadores desse instrumento internacional. A elaboração da Convenção foi marcada pela atuação direta de organizações representativas, sintetizada no lema amplamente difundido pelo movimento: "Nada sobre nós sem nós". Esse princípio reafirma o reconhecimento das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos, dotados de autonomia, capacidade de participação política e legitimidade para influenciar decisões que afetam suas vidas.

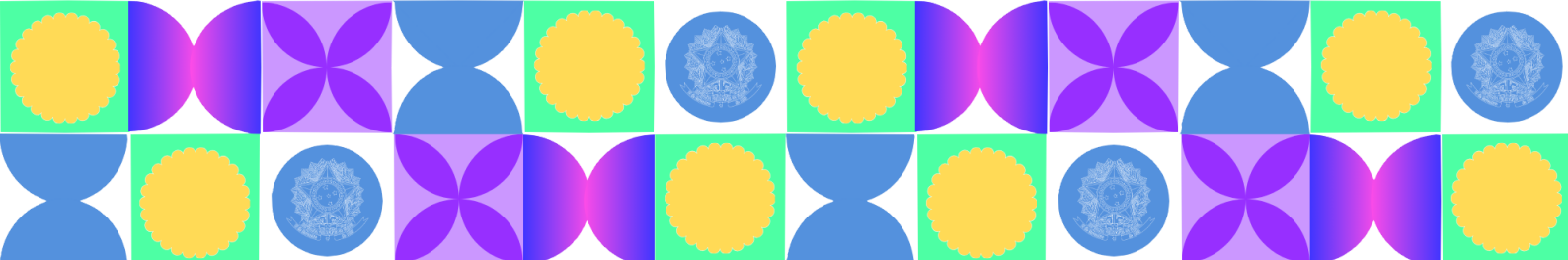
Ao definir as pessoas com deficiência, a Convenção estabelece que esse grupo inclui aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Essa formulação introduz elementos conceituais de grande relevância.

Essa formulação consolida a compreensão da deficiência como fenômeno relacional, reforçando a importância de considerar as barreiras presentes nos diferentes contextos sociais e as responsabilidades institucionais associadas à promoção da participação em igualdade de condições.

As implicações dessa compreensão alcançam diretamente a atuação das instituições públicas. A promoção da igualdade exige iniciativas orientadas à identificação e à remoção de barreiras que comprometem o exercício de direitos em condições de equidade. O reconhecimento da acessibilidade como condição necessária para a efetivação dos demais direitos reforça a necessidade de criação de condições concretas que possibilitem a participação das pessoas com deficiência nos diferentes espaços sociais.

Ao estabelecer princípios como respeito pela dignidade inerente, autonomia individual, não discriminação, participação plena e efetiva na sociedade, igualdade de oportunidades e respeito pela diferença, a Convenção oferece parâmetros interpretativos que devem orientar a atuação de todas as instituições públicas. Esses princípios funcionam como referências éticas e jurídicas para a revisão de procedimentos, políticas e práticas organizacionais.

No contexto do Poder Judiciário, essa abordagem exige a revisão de procedimentos e pressupostos que possam comprometer o reconhecimento da autonomia, da capacidade e da participação das pessoas com deficiência no acesso à justiça.



A influência da Convenção pode ser observada em diversos avanços normativos posteriores, incluindo a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Inspirada pelos princípios convencionais, a legislação brasileira reforçou a compreensão da deficiência como resultado da interação entre impedimentos e barreiras, além de consolidar mecanismos voltados à promoção da acessibilidade, da inclusão e da proteção contra a discriminação.

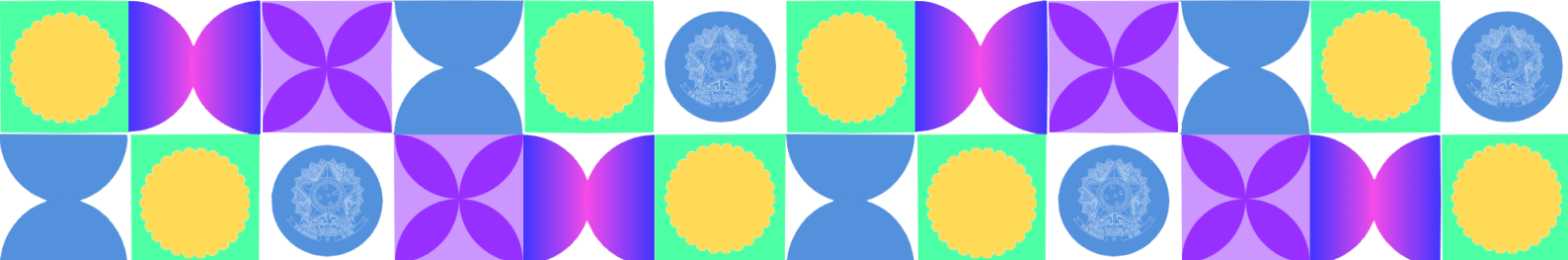
As transformações impulsionadas pela Convenção não eliminam automaticamente práticas excludentes historicamente sedimentadas. Mudanças legislativas precisam ser acompanhadas de transformações culturais e institucionais capazes de alterar formas de percepção, modos de relacionamento e critérios utilizados na tomada de decisões. Nesse sentido, a Convenção representa um marco civilizatório que reposiciona as pessoas com deficiência no centro das discussões sobre cidadania, democracia e direitos humanos.

Para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, compreender os fundamentos e os desdobramentos dessa mudança paradigmática significa fortalecer sua capacidade institucional de assegurar o acesso à justiça em condições de igualdade, promover ambientes laborais mais inclusivos e contribuir para a construção de uma cultura organizacional orientada pelo respeito aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

2.3 Deficiência como fenômeno relacional e superação do modelo biomédico

A compreensão da deficiência como fenômeno relacional amplia a capacidade de identificar os fatores que condicionam as possibilidades de participação social. As experiências das pessoas com deficiência são influenciadas pelas características dos ambientes, pelas formas de organização das instituições e pelos recursos disponíveis para assegurar o exercício de direitos em igualdade de oportunidades.

Essa perspectiva representa importante deslocamento em relação ao paradigma biomédico, que durante longo período interpretou a deficiência prioritariamente como condição individual a ser diagnosticada, tratada, reabilitada ou corrigida. Os conhecimentos produzidos pelas ciências da saúde permanecem fundamentais para a promoção do bem-estar e para a oferta de apoios necessários em diferentes trajetórias de vida. Entretanto, os limites desse modelo tornam-se evidentes quando o diagnóstico clínico passa a ocupar posição exclusiva na interpretação da deficiência.



Nesses casos, aspectos relacionados à acessibilidade, à discriminação e às condições sociais de participação tendem a receber menor atenção, enquanto as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência são explicadas predominantemente a partir de características individuais. A crítica desenvolvida pelos Estudos da Deficiência não se dirige à relevância dos cuidados em saúde, mas à insuficiência de abordagens que atribuem às condições corporais a responsabilidade principal pelas experiências de exclusão.

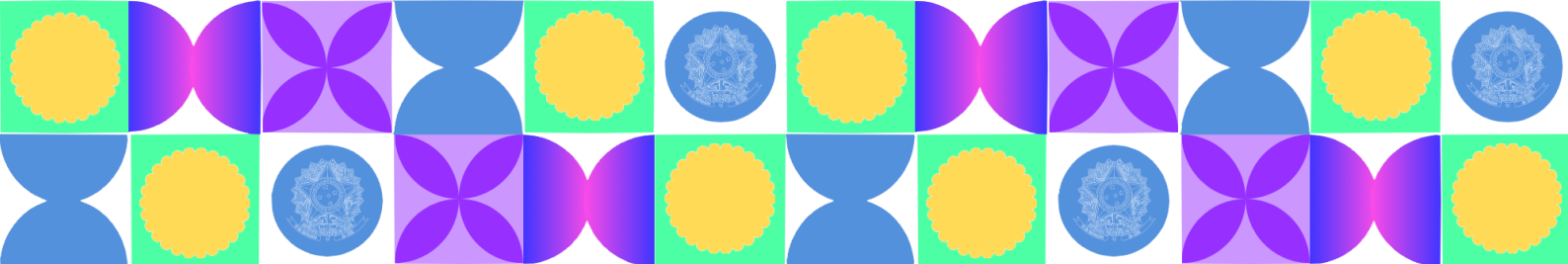
A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência consolidou essa mudança de compreensão ao reconhecer que a deficiência resulta da interação entre impedimentos e barreiras socialmente produzidas. Nessa perspectiva, torna-se especialmente relevante examinar as barreiras que restringem a participação plena e efetiva na vida social. A Lei Brasileira de Inclusão identifica diferentes categorias de barreiras, entre elas as barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, tecnológicas e atitudinais.

As barreiras atitudinais merecem especial atenção em razão de sua influência sobre práticas institucionais e relações interpessoais. Expressas por meio de estereótipos, expectativas reduzidas e presunções acerca da capacidade das pessoas com deficiência, elas podem restringir oportunidades de participação e comprometer o reconhecimento da autonomia.

A perspectiva relacional também favorece a revisão de concepções restritivas sobre autonomia. A necessidade de apoio não constitui experiência exclusiva das pessoas com deficiência, uma vez que a vida social é sustentada por múltiplas relações de interdependência. Recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e diferentes modalidades de suporte podem ampliar as possibilidades de participação e fortalecer o exercício da autonomia, compreendida como capacidade de realizar escolhas e participar das decisões que afetam a própria vida.

Nesse contexto, torna-se importante distinguir impedimentos de desigualdades. Impedimentos podem demandar cuidados, recursos específicos ou apoios diferenciados. As desigualdades, por sua vez, relacionam-se à distribuição desigual de oportunidades, reconhecimento e participação. Embora essas dimensões possam interagir, elas não se confundem.

No âmbito das instituições públicas, a garantia formal de direitos mostra-se insuficiente quando não acompanhada da criação de condições efetivas para seu exercício. A eliminação de barreiras e a ampliação das condições de participação constituem elementos essenciais para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e para a construção de ambientes mais acessíveis, inclusivos e comprometidos com a igualdade de oportunidades.



3. CAPACITISMO: CONCEITO E IMPLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

3.1 Algumas compreensões iniciais

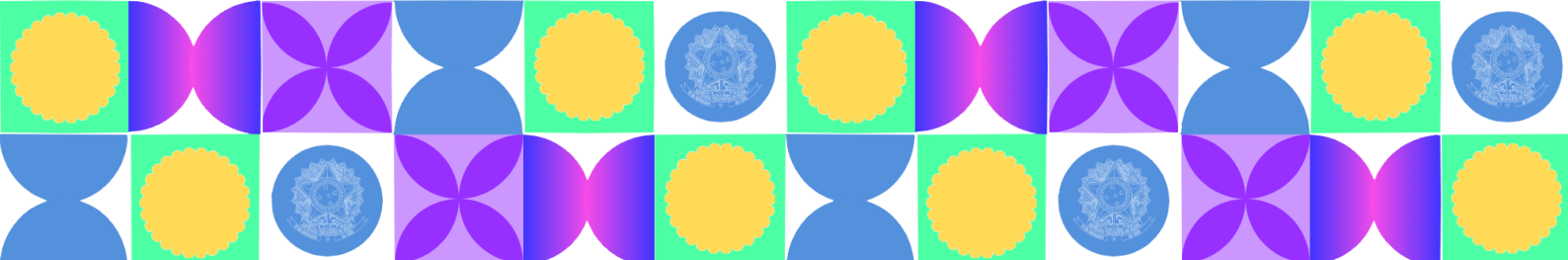
A ampliação do debate sobre os direitos das pessoas com deficiência trouxe consigo a necessidade de nomear os mecanismos sociais que produzem e sustentam desigualdades. Nesse contexto, o conceito de capacitismo tem sido utilizado para descrever processos de discriminação, desvalorização e exclusão direcionados às pessoas com deficiência, bem como os sistemas de crenças e práticas que atribuem maior valor social a determinados corpos e modos de funcionamento humano.

O termo capacitismo deriva da expressão inglesa *ableism* e passou a ser utilizado nos Estudos da Deficiência para designar formas específicas de opressão relacionadas à deficiência. Sua incorporação ao debate acadêmico e político contribuiu para dar visibilidade a experiências historicamente naturalizadas e aos pressupostos sociais que sustentam muitas das barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência.

Em sua acepção mais difundida, o capacitismo refere-se ao preconceito e à discriminação em razão da deficiência. Essa compreensão permite reconhecer práticas interpessoais que resultam em tratamento desigual, restrição de oportunidades ou desqualificação das pessoas com deficiência. Comentários depreciativos, infantilização, superproteção, questionamentos recorrentes acerca da capacidade para o trabalho ou exclusão de espaços decisórios figuram entre as manifestações frequentemente associadas a essa dimensão do fenômeno.

Embora relevante, essa abordagem não esgota a complexidade do conceito. Contribuições mais recentes têm enfatizado o caráter estrutural do capacitismo, destacando sua influência sobre a produção de normas sociais, instituições e formas de organização da vida coletiva. Fiona Kumari Campbell define o *ableism* como uma rede de crenças, processos e práticas que produz um determinado tipo de corpo – o padrão corporal – projetado como perfeito, típico da espécie e, portanto, plenamente humano.

A compreensão do capacitismo como estrutura social convida à revisão dos ideais de normalidade que orientam a vida coletiva. Os parâmetros utilizados para definir quais formas de existência serão reconhecidas como legítimas, produtivas e dignas de participação plena não constituem descrições neutras da experiência humana. Nesse contexto, determinadas formas de comunicação, aprendizagem, mobilidade e interação tendem a ser tomadas como universais, enquanto outras são posicionadas como insuficientes, excepcionais ou permanentemente dependentes de correção.



No campo institucional, o capacitismo pode manifestar-se por meio de critérios aparentemente neutros, procedimentos padronizados ou expectativas homogêneas acerca do desempenho humano. A ausência de recursos de acessibilidade e interpretações baseadas em presunções sobre capacidade ilustram situações em que práticas organizacionais acabam por restringir a participação de pessoas com deficiência, mesmo na ausência de intenção explícita de discriminar.

Nomear o capacitismo não significa atribuir responsabilidade individual a sujeitos específicos. Trata-se de ampliar a capacidade institucional de identificar mecanismos que convertem determinadas características humanas em critérios de hierarquização social, favorecendo a construção de práticas mais equitativas e comprometidas com a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

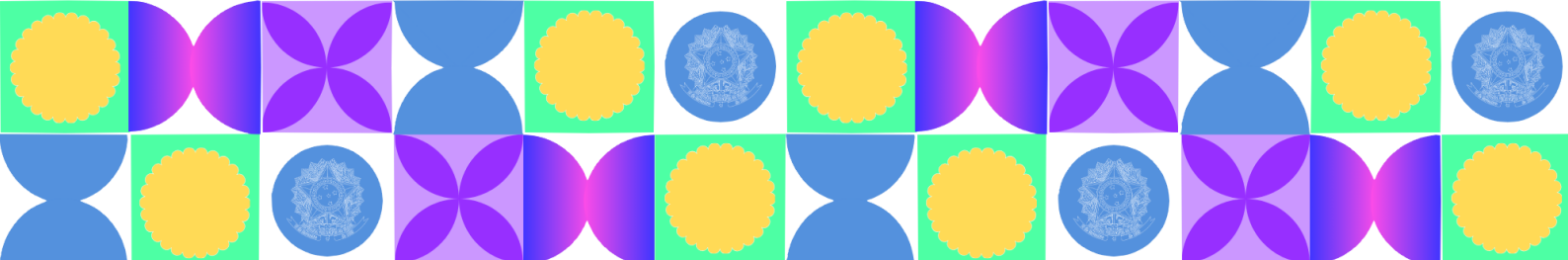
3.2 A produção social da normalidade

A compreensão do capacitismo como fenômeno estrutural exige atenção aos processos por meio dos quais determinadas características humanas são convertidas em referências universais de valor e legitimidade. Nesse sentido, torna-se necessário examinar como ideais de normalidade são historicamente produzidos e incorporados às práticas sociais, influenciando expectativas sobre autonomia, produtividade, racionalidade e participação.

A ideia de normalidade costuma apresentar-se como evidência natural, como se determinados modos de ser e de estar constituíssem expressões espontâneas da condição humana. Entretanto, aquilo que é reconhecido como normal resulta de construções históricas e culturais.

Nos Estudos da Deficiência, diversos autores têm chamado atenção para a existência de uma corponormatividade, entendida como a valorização de determinados padrões corporais e cognitivos em detrimento de outros. Sob essa lógica, o corpo considerado típico, produtivo e autossuficiente assume posição privilegiada na organização da vida social. As diferenças passam a ser avaliadas a partir de sua proximidade ou distanciamento em relação a esse padrão. A normalidade, nesse contexto, opera tanto como categoria descritiva quanto como parâmetro de reconhecimento social, influenciando expectativas acerca da competência, da autonomia e do pertencimento.

A força dessa normatividade reside justamente em seu caráter pouco perceptível. Os referenciais utilizados para definir competência, eficiência ou independência raramente são percebidos como construções sociais. Frequentemente, apresentam-se como critérios neutros e objetivos, mesmo quando refletem expectativas específicas acerca dos modos legítimos de existir e participar da vida coletiva.



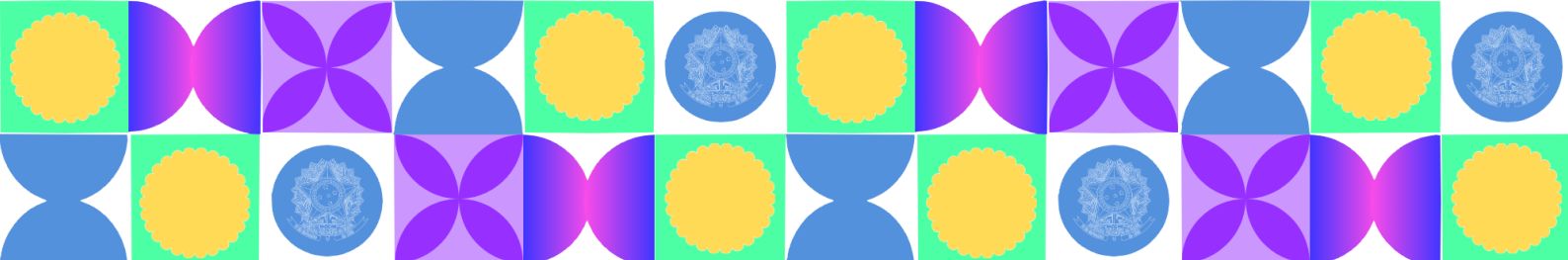
No âmbito das relações de trabalho, ideais associados à disponibilidade contínua, à rapidez na execução de tarefas e à ausência de necessidades de apoio podem funcionar como parâmetros implícitos de valorização profissional, produzindo desvantagens para pessoas cujas experiências corporais e cognitivas não correspondem a essas expectativas. Processos semelhantes podem ser observados em outros espaços institucionais, como sistemas de comunicação estruturados exclusivamente a partir da oralidade, recursos tecnológicos incompatíveis com tecnologias assistivas ou práticas formativas baseadas em um único modelo de aprendizagem.

O capacitismo participa desse processo ao atribuir valor desigual às diversas formas de funcionamento humano, produzindo hierarquias que impactam o acesso a direitos, oportunidades e espaços de participação. Pessoas com deficiência podem ser submetidas a processos recorrentes de desqualificação, ter suas capacidades constantemente questionadas ou enfrentar exigências adicionais para o reconhecimento de sua competência.

A atribuição desigual de credibilidade constitui uma dimensão relevante dessas hierarquias. As experiências e narrativas das pessoas com deficiência podem ser recebidas com maior desconfiança ou submetidas a exigências adicionais de validação, dificultando seu reconhecimento como intérpretes legítimas de suas próprias experiências. Esse processo repercute sobre a distribuição de autoridade nos espaços institucionais e influencia quem participa dos processos decisórios e quais saberes são reconhecidos como legítimos.

As hierarquias capacitistas são frequentemente reproduzidas por meio de hábitos, rotinas e critérios considerados neutros, incorporados às instituições ao longo do tempo. Justamente por essa razão, sua análise exige disposição para examinar criticamente pressupostos amplamente compartilhados acerca da normalidade e do mérito.

Reconhecer a influência dessas dinâmicas amplia a capacidade institucional de identificar barreiras naturalizadas e revisar práticas e critérios que possam restringir a participação das pessoas com deficiência.



4. CAPACITISMO INSTITUCIONAL

4.1 Barreiras institucionais: quando a exclusão é produzida pelas estruturas

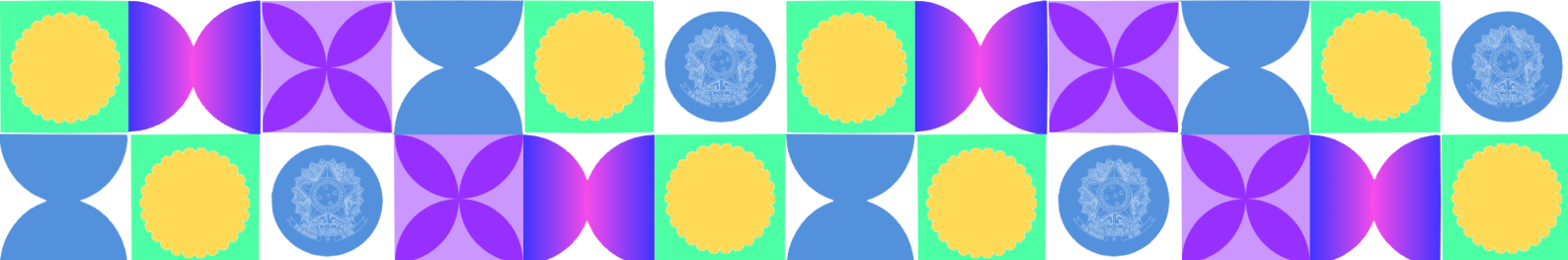
As instituições exercem papel determinante na promoção ou restrição do exercício de direitos. Ao organizarem procedimentos, estabelecerem critérios de participação e definirem padrões de funcionamento, influenciam diretamente as possibilidades de acesso e permanência de diferentes sujeitos nos espaços sociais. Nesse contexto, a análise das barreiras institucionais torna-se fundamental para compreender como desigualdades relacionadas à deficiência podem ser reproduzidas mesmo em ambientes orientados por compromissos formais com a inclusão e a igualdade.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência define barreiras como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. Essa definição amplia a compreensão acerca das condições que podem comprometer a participação das pessoas com deficiência na vida institucional.

A identificação das barreiras exige atenção para além dos aspectos arquitetônicos. Embora rampas, elevadores acessíveis, sinalização tátil e adequações físicas permaneçam elementos essenciais, as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência frequentemente envolvem dimensões menos perceptíveis do funcionamento organizacional. Barreiras comunicacionais podem manifestar-se quando informações relevantes são disponibilizadas exclusivamente em formatos inacessíveis, comprometendo o acesso à informação e a participação em igualdade de oportunidades.

Barreiras tecnológicas também assumem relevância crescente em contextos marcados pela digitalização dos serviços públicos. Sistemas incompatíveis com tecnologias assistivas e recursos digitais desenvolvidos sem observância aos princípios da acessibilidade podem comprometer o acesso aos serviços institucionais.

Barreiras organizacionais e procedimentais também podem produzir efeitos desiguais, especialmente quando estruturadas a partir da expectativa de homogeneidade dos sujeitos. Fluxos rígidos de trabalho, ausência de protocolos voltados à promoção da acessibilidade e dificuldades na implementação de adaptações razoáveis tendem a desconsiderar diferentes formas de comunicação e participação.



Barreiras atitudinais atravessam as relações interpessoais e influenciam a cultura institucional. Estereótipos e estigmas acerca da capacidade das pessoas com deficiência podem afetar processos decisórios, relações profissionais e experiências de pertencimento institucional.

A permanência dessas barreiras frequentemente resulta da dificuldade em reconhecê-las como questões institucionais. Quando obstáculos são interpretados exclusivamente como dificuldades individuais, desloca-se para a própria pessoa com deficiência a responsabilidade por encontrar soluções, formular pedidos reiterados ou adaptar-se às condições previamente estabelecidas. Esse movimento contribui para a naturalização das desigualdades e dificulta a implementação de mudanças estruturais.

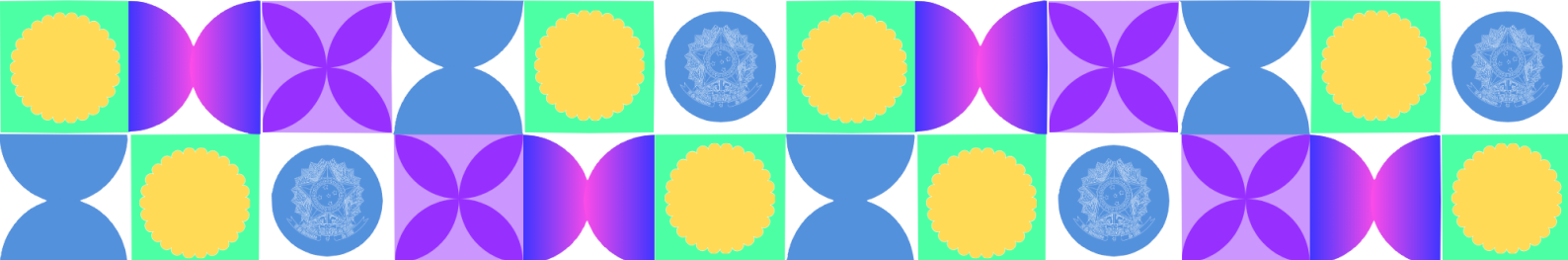
No âmbito do Poder Judiciário, a participação plena e efetiva de magistrados, servidores e usuários dos serviços judiciais depende da existência de condições adequadas para comunicação, circulação, compreensão das informações e exercício da autonomia. A realização de audiências, a utilização de sistemas eletrônicos e o acesso aos serviços administrativos constituem exemplos de situações em que a presença de barreiras pode comprometer a igualdade de oportunidades.

O enfrentamento das barreiras institucionais exige a revisão crítica de práticas e procedimentos capazes de restringir a participação das pessoas com deficiência. Essa perspectiva fortalece a compreensão de que a acessibilidade integra a qualidade dos serviços públicos. Também contribui para a concretização dos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do acesso à justiça.

4.2 Presunção de incapacidade: tutela, autonomia e reconhecimento

As concepções sociais acerca da deficiência exercem influência significativa sobre a forma como a autonomia, a competência e a capacidade de autodeterminação das pessoas são percebidas e reconhecidas. Entre os efeitos mais persistentes dessas construções históricas encontra-se a presunção de incapacidade, entendida como a tendência de atribuir limitações generalizadas à autonomia, ao discernimento ou à competência das pessoas com deficiência com base, exclusivamente, na existência de determinados impedimentos.

Essa presunção pode manifestar-se de diferentes maneiras. Em alguns contextos, traduz-se em expectativas reduzidas acerca das possibilidades de aprendizagem, desenvolvimento profissional ou participação social. Em outros, expressa-se na substituição indevida da vontade da pessoa com deficiência por decisões tomadas por terceiros, sob o argumento da proteção, do cuidado ou da suposta incapacidade para definir os próprios interesses.



Historicamente, pessoas com deficiência foram frequentemente posicionadas como destinatárias de práticas tutelares. A proteção ocupou lugar central nas respostas institucionais dirigidas a esse grupo populacional, muitas vezes em detrimento do reconhecimento de sua autonomia e de sua capacidade de autodeterminação. Embora o cuidado constitua dimensão importante das relações humanas, sua mobilização como fundamento para a restrição sistemática da participação pode resultar na limitação do exercício de direitos fundamentais.

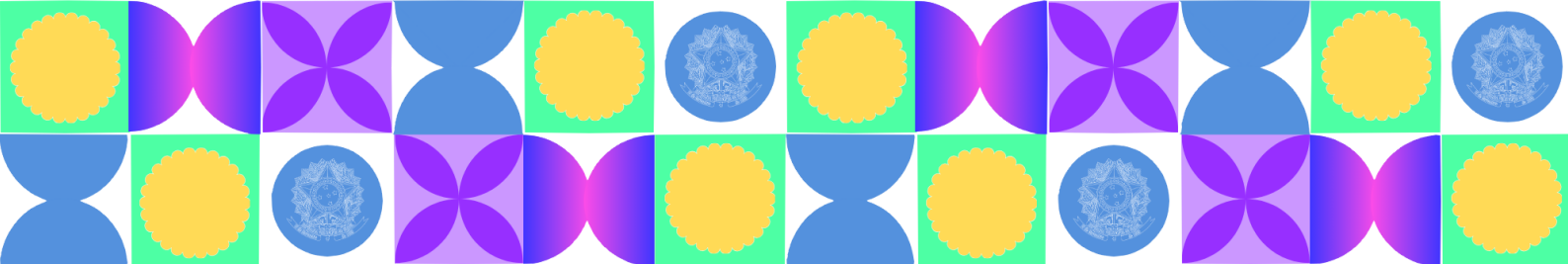
A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência introduziu importantes transformações nesse cenário ao afirmar que as pessoas com deficiência possuem capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida. Essa diretriz representa um marco no reconhecimento das pessoas com deficiência como sujeitos plenos de direitos, aptos a participar das decisões que afetam suas trajetórias e a exercer controle sobre aspectos relevantes de suas vidas.

O reconhecimento da capacidade legal em igualdade de condições não elimina a possibilidade de que algumas pessoas necessitem de apoios para o exercício de determinados atos ou para a tomada de decisões complexas. A necessidade de apoio, contudo, não autoriza generalizações acerca da incapacidade nem justifica a exclusão das próprias pessoas dos processos deliberativos que lhes dizem respeito.

A persistência de pressupostos relacionados à incapacidade pode influenciar práticas institucionais de maneiras diversas. Pessoas com deficiência podem deixar de receber informações diretamente ou ter suas preferências desconsideradas em favor da opinião de terceiros. Em todos esses casos, o que está em jogo é o reconhecimento de sua legitimidade como agentes capazes de participar da vida social.

A presunção de incapacidade também pode manifestar-se por meio da atribuição desigual de credibilidade, dificultando o reconhecimento das pessoas com deficiência como intérpretes legítimas de suas próprias experiências.

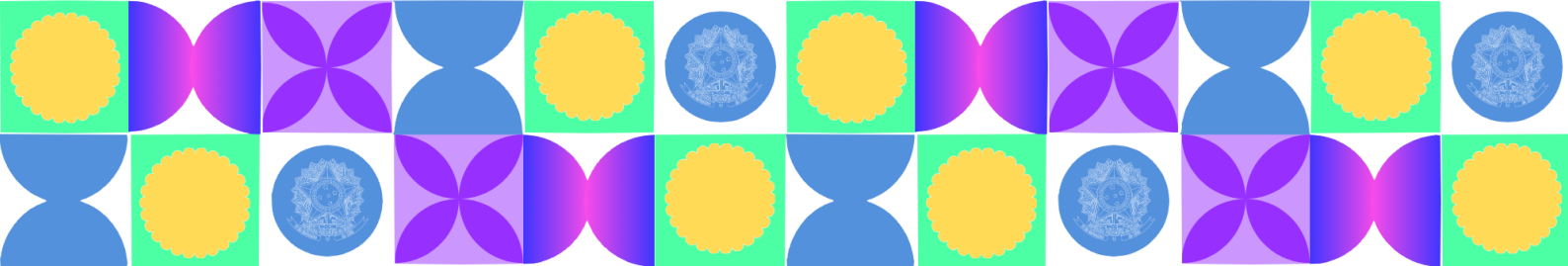
No contexto das relações de trabalho, a presunção de incapacidade pode repercutir sobre oportunidades de contratação, distribuição de responsabilidades e trajetórias de desenvolvimento profissional. A deficiência pode ser indevidamente associada à baixa produtividade, à necessidade permanente de supervisão ou à impossibilidade de assumir funções de maior complexidade, restringindo o acesso a espaços de liderança e tomada de decisão.



No âmbito do Poder Judiciário, a garantia do acesso à justiça envolve o reconhecimento da autonomia das pessoas com deficiência para participar dos procedimentos judiciais, compreender informações relevantes, manifestar suas preferências e exercer os direitos processuais que lhes são assegurados. Recursos de acessibilidade comunicacional, adaptações procedimentais e apoios adequados podem favorecer essa participação e fortalecer o reconhecimento das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos.

A superação da presunção de incapacidade demanda transformações culturais e institucionais. Pressupostos historicamente construídos acerca da deficiência precisam ser continuamente revisitados à luz dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de direitos humanos.

Reconhecer a autonomia das pessoas com deficiência significa assegurar que os apoios sejam orientados pela promoção da autodeterminação, pelo respeito às preferências individuais e pela ampliação das possibilidades de participação social.



5. ACESSIBILIDADE: LIMITES DA ABORDAGEM NORMATIVA

5.1 Acessibilidade como direito e condição para o exercício da cidadania

A acessibilidade ocupa posição central na promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Sua presença influencia diretamente as possibilidades de participação social, o exercício da autonomia e o acesso a bens, serviços e oportunidades em condições de igualdade.

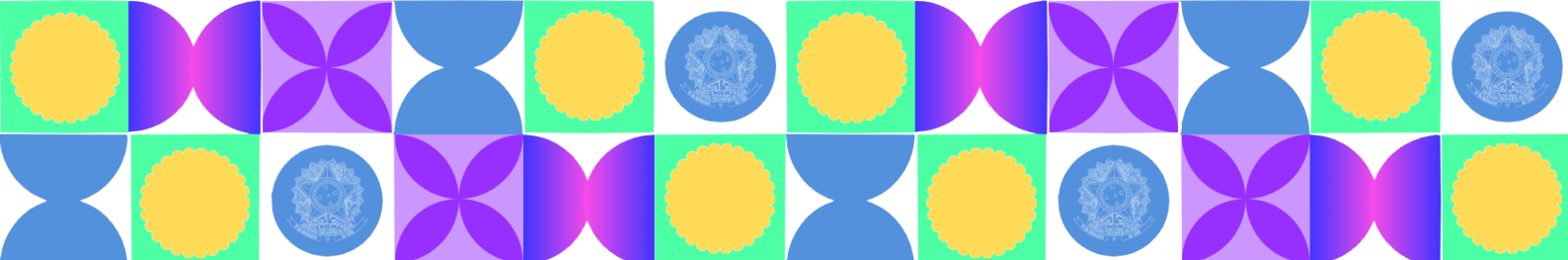
A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência atribui aos Estados a responsabilidade de assegurar às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, o acesso ao meio físico, aos transportes, à informação e comunicação, bem como a instalações e serviços abertos ao público ou de uso coletivo.

Inspirada pelos princípios da Convenção, a Lei Brasileira de Inclusão define a acessibilidade como a possibilidade de utilização, com segurança e autonomia, de espaços, informações, serviços, tecnologias e demais recursos necessários à participação social das pessoas com deficiência.

Essa definição evidencia a abrangência do conceito. A acessibilidade não se restringe à eliminação de barreiras arquitetônicas, embora essas permaneçam fundamentais. Ela compreende dimensões comunicacionais, informacionais, tecnológicas, metodológicas e atitudinais, reconhecendo que a participação social depende de múltiplas condições que extrapolam a circulação física nos espaços institucionais.

A definição normativa da acessibilidade oferece parâmetros indispensáveis para a formulação de políticas públicas e para a responsabilização institucional. Entretanto, reflexões produzidas pelos movimentos de pessoas com deficiência convidam a ampliar essa compreensão, incorporando dimensões relacionadas ao pertencimento, à participação e à qualidade das relações estabelecidas nos diferentes espaços sociais.

A ativista coreana Mia Mingus propõe compreender o acesso como condição para a construção de comunidades nas quais diferentes pessoas possam estar juntas, participar de maneira significativa da vida coletiva e influenciar os espaços que habitam. Sob essa perspectiva, a acessibilidade relaciona-se à forma como distribuímos socialmente as condições de viver, participar e pertencer, favorecendo encontros, ampliando possibilidades de interação e reconhecendo a interdependência como característica constitutiva da experiência humana.



Essa compreensão amplia o horizonte das ações institucionais voltadas à promoção da acessibilidade. Mais do que assegurar presença física nos espaços, trata-se de criar condições para participação significativa, escuta qualificada e exercício pleno da cidadania. No contexto das instituições públicas, a acessibilidade relaciona-se diretamente à qualidade dos serviços prestados e à concretização dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Ambientes acessíveis ampliam as possibilidades de participação e favorecem relações institucionais mais equitativas e comprometidas com a diversidade humana.

A efetividade das normas relativas à acessibilidade depende de sua tradução em práticas concretas e sustentáveis. Quando sua implementação permanece associada exclusivamente ao cumprimento formal de exigências legais ou ao atendimento pontual de demandas específicas, reforça-se a lógica da excepcionalidade. O reconhecimento da diversidade humana como elemento constitutivo do planejamento institucional amplia as possibilidades de antecipação de necessidades e reduz a dependência de medidas corretivas.

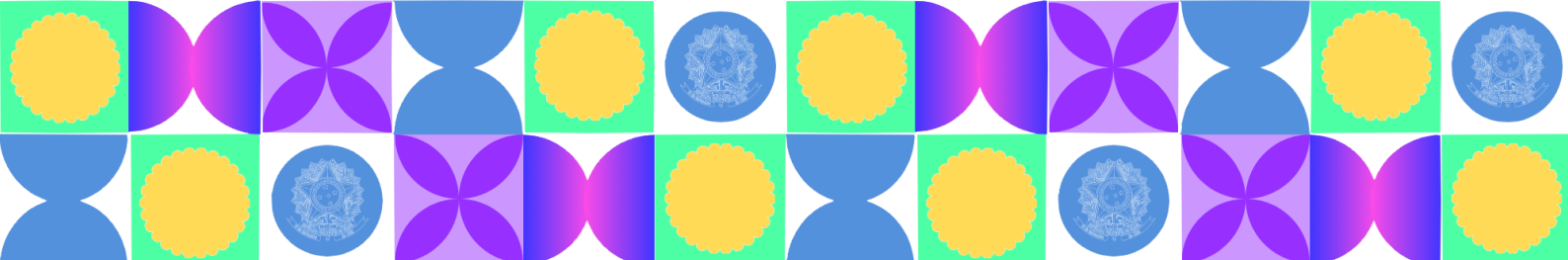
Para o Poder Judiciário, a efetivação do acesso à justiça requer atenção às múltiplas dimensões da acessibilidade, abrangendo desde o ingresso nos espaços físicos até a compreensão das informações processuais, a utilização de sistemas eletrônicos e a participação em atividades jurisdicionais e administrativas.

Os desafios relacionados à implementação da acessibilidade convidam à análise crítica das estratégias tradicionalmente adotadas para sua promoção. A próxima seção examina alguns dos limites associados a abordagens centradas exclusivamente no cumprimento formal das exigências normativas.

5.2 Limites do modelo adaptativo

A ampliação dos marcos normativos relacionados à acessibilidade contribuiu para o reconhecimento das necessidades específicas apresentadas por pessoas com deficiência e para o desenvolvimento de mecanismos destinados à eliminação de barreiras. Entre esses mecanismos, destacam-se as adaptações razoáveis, compreendidas como modificações e ajustes necessários para assegurar o exercício de direitos em igualdade de condições com as demais pessoas, sem imposição de ônus desproporcional ou indevido.

As adaptações razoáveis representam importante instrumento de promoção da igualdade material. Sua previsão na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na legislação brasileira reafirma o compromisso com respostas sensíveis às singularidades das experiências humanas, reconhecendo que a uniformidade de procedimentos pode produzir efeitos desiguais sobre diferentes sujeitos.



Entretanto, a centralidade exclusiva atribuída às adaptações individuais pode limitar a capacidade institucional de antecipar necessidades e incorporar a diversidade humana ao planejamento de suas atividades. A responsabilidade pela identificação de barreiras e pela formulação de demandas específicas recai, muitas vezes, sobre as próprias pessoas com deficiência, produzindo esforços adicionais e constrangimentos decorrentes da necessidade recorrente de justificar necessidades que poderiam ser consideradas desde o início dos processos institucionais.

A lógica predominantemente reativa favorece a percepção da acessibilidade como exceção à regra, associando-a à presença de indivíduos considerados fora do padrão previsto pelas instituições. Quando o foco permanece voltado exclusivamente à adaptação posterior de ambientes concebidos sem consideração pela diversidade humana, preservam-se estruturas organizacionais que continuam a reproduzir barreiras à participação.

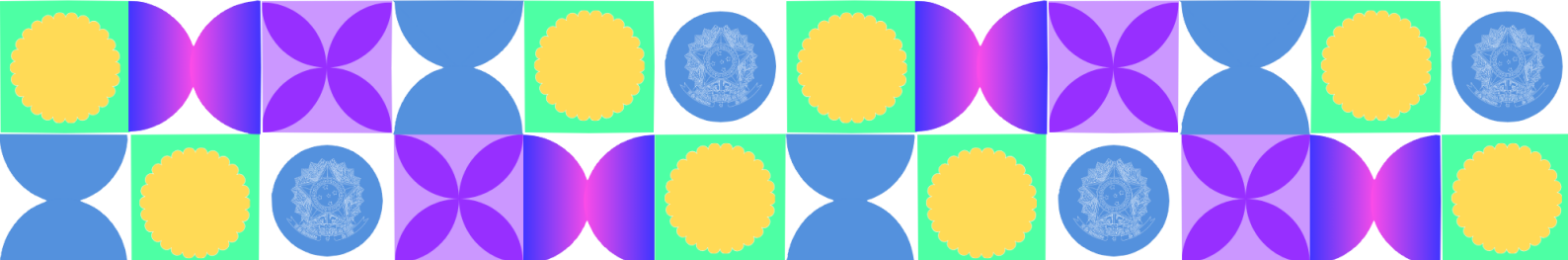
A incorporação dos princípios do desenho universal oferece importante contribuição para a superação dessas limitações. Ao propor que produtos, ambientes e serviços sejam concebidos para utilização pelo maior número possível de pessoas, essa abordagem amplia as possibilidades de participação e reduz a dependência exclusiva de intervenções corretivas.

A valorização do planejamento acessível não elimina a importância das adaptações razoáveis. As necessidades humanas são diversas e nem sempre podem ser integralmente contempladas por estratégias universais. Em determinadas situações, ajustes individualizados permanecem indispensáveis para assegurar o exercício de direitos em igualdade de oportunidades. O desafio consiste em articular essas diferentes estratégias de modo complementar, reconhecendo tanto a relevância do planejamento inclusivo quanto a legitimidade das respostas direcionadas a necessidades específicas.

No contexto institucional, essa articulação exige revisão contínua dos processos de trabalho e das formas de organização dos serviços. Medidas voltadas à promoção da acessibilidade comunicacional, tecnológica e procedimental podem beneficiar um conjunto amplo de pessoas e reduzir a dependência exclusiva de intervenções posteriores.

No âmbito do Poder Judiciário, abordagens preventivas favorecem a ampliação das condições de acesso à justiça e contribuem para o aprimoramento dos serviços oferecidos à população, fortalecendo uma atuação institucional orientada pelos princípios da eficiência, da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

A reflexão sobre os limites do modelo adaptativo não pretende questionar a relevância das garantias jurídicas já conquistadas. Seu propósito consiste em ampliar o repertório institucional disponível para a promoção da acessibilidade, reconhecendo a diversidade humana como ponto de partida para o planejamento e para a tomada de decisões. Essa perspectiva aproxima-se da noção de cultura do acesso, que compreende a acessibilidade como prática contínua de transformação institucional.



6. CULTURA DO ACESSO

6.1 Acessibilidade como prática contínua de transformação institucional

As discussões desenvolvidas ao longo desta cartilha revelam que a eliminação de barreiras e a promoção da participação das pessoas com deficiência pressupõem a construção de ambientes institucionais capazes de reconhecer a diversidade humana como elemento constitutivo da vida social. Nesse contexto, a noção de cultura do acesso oferece importantes subsídios para ampliar os referenciais tradicionalmente utilizados no campo da acessibilidade.

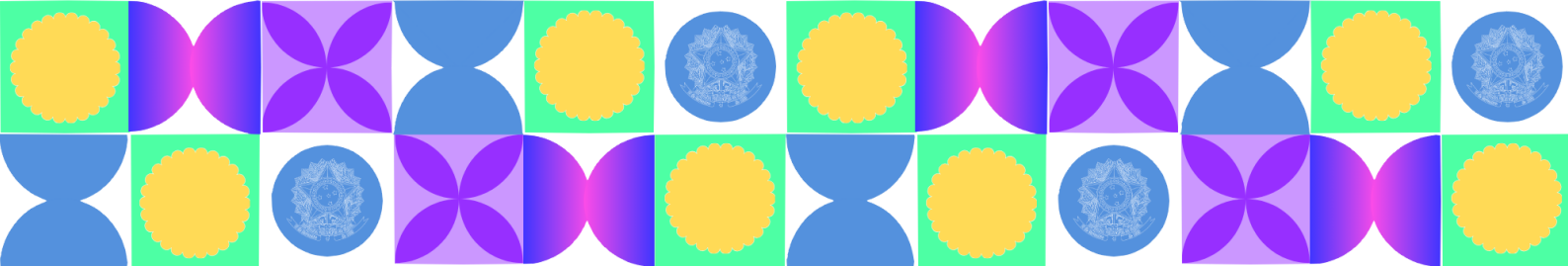
A expressão cultura do acesso remete ao conjunto de valores, práticas e compromissos institucionais orientados pela promoção da participação plena e efetiva das pessoas com deficiência. Mais do que um conjunto de procedimentos técnicos, trata-se de uma perspectiva que incorpora a acessibilidade como princípio organizador das relações sociais e das formas de funcionamento das instituições.

Essa abordagem parte do reconhecimento de que a acessibilidade não constitui demanda excepcional apresentada por um grupo específico de indivíduos. A diversidade dos modos de perceber, comunicar-se, deslocar-se e participar integra a experiência humana. Nesse contexto, a acessibilidade deixa de ocupar posição periférica e passa a constituir dimensão transversal do planejamento institucional, influenciando políticas, procedimentos, ambientes de trabalho e formas de atendimento ao público.

A construção de uma cultura do acesso depende do compromisso compartilhado entre diferentes setores e atores institucionais. Gestores, magistrados, servidores e equipes técnicas participam da produção das condições que favorecem ou restringem a participação das pessoas com deficiência. A incorporação da acessibilidade como valor institucional exige processos contínuos de aprendizagem e revisão de práticas, favorecendo a atualização de normas e procedimentos à luz dos compromissos contemporâneos com os direitos humanos e a diversidade humana.

No âmbito do Poder Judiciário, a construção de uma cultura do acesso encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do acesso à justiça, exigindo atenção permanente às condições oferecidas para participação nos diferentes espaços institucionais.

A incorporação da acessibilidade ao planejamento institucional favorece a adoção de práticas voltadas à eliminação de barreiras comunicacionais, tecnológicas e organizacionais.



A cultura do acesso também favorece a participação das próprias pessoas com deficiência nos processos decisórios. O reconhecimento de suas experiências como fonte legítima de conhecimento contribui para a formulação de respostas institucionais mais adequadas e fortalece os compromissos democráticos das organizações.

Essa perspectiva beneficia tanto as pessoas com deficiência, quanto todos aqueles que interagem com instituições mais flexíveis, democráticas e comprometidas com o respeito à pluralidade das experiências humanas.

6.2 Interdependência e corresponsabilidade: ampliando as formas de compreender a autonomia

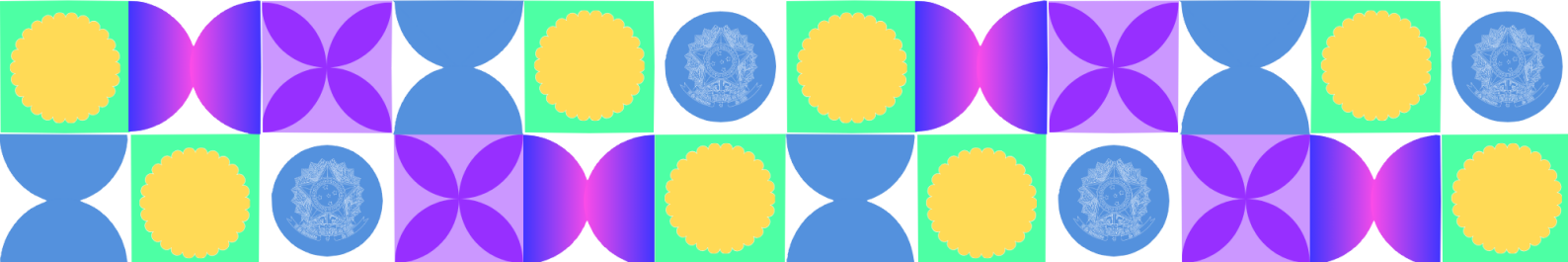
A centralidade conferida à independência absoluta influencia a forma como diferentes sujeitos são reconhecidos e valorizados socialmente. No caso das pessoas com deficiência, essa lógica pode produzir efeitos particularmente significativos. A necessidade de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, mediações comunicacionais ou outras modalidades de apoio, muitas vezes, é interpretada como evidência de menor capacidade para participar da vida social em condições de igualdade.

Essa compreensão, entretanto, não corresponde à complexidade das experiências humanas. A vida em sociedade é sustentada por múltiplas relações de dependência mútua, cooperação e cuidado. Ao longo do ciclo de vida, todas as pessoas necessitam, em diferentes intensidades e circunstâncias, do suporte de outras pessoas, de recursos tecnológicos, de políticas públicas e de estruturas coletivamente organizadas para desenvolver suas atividades cotidianas.

As relações de trabalho ilustram essa realidade. Infraestrutura, sistemas tecnológicos, equipes de apoio e processos colaborativos integram as condições que tornam possível a realização das atividades profissionais. A percepção de independência frequentemente se constrói sobre redes de suporte que permanecem pouco visíveis no cotidiano institucional.

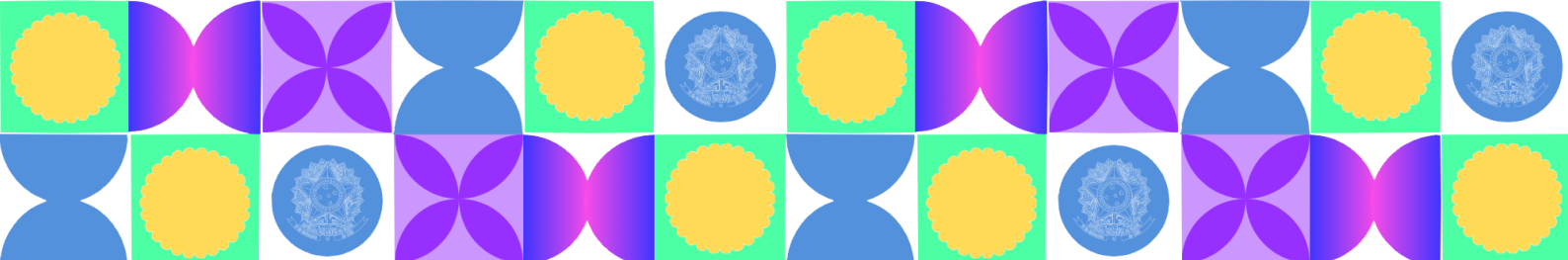
A compreensão da interdependência amplia os referenciais utilizados para pensar a autonomia. A possibilidade de realizar escolhas, expressar preferências, participar das decisões que afetam a própria vida e exercer controle sobre aspectos relevantes da própria trajetória não depende da ausência absoluta de apoio. Recursos adequadamente ofertados podem fortalecer o exercício da autonomia ao ampliar as condições efetivas de participação.

Essa perspectiva possui implicações importantes para a compreensão dos direitos das pessoas com deficiência. Tecnologias assistivas, adaptações razoáveis, comunicação acessível e outros recursos de suporte integram estratégias voltadas à ampliação das condições de participação em igualdade de oportunidades.



A corresponsabilidade constitui dimensão inseparável desse processo. A eliminação de barreiras e a promoção da acessibilidade exigem o envolvimento de diferentes setores institucionais e a incorporação da acessibilidade aos processos de planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas.

No âmbito do Poder Judiciário, a participação plena e efetiva depende de uma rede articulada de responsabilidades que envolve acessibilidade física, tecnológica, comunicacional e procedimental. A corresponsabilidade fortalece a capacidade institucional de antecipar necessidades, revisar procedimentos e desenvolver respostas mais sustentáveis para a promoção da acessibilidade, contribuindo para a consolidação de uma cultura do acesso.



7. DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DE UMA CULTURA DO ACESSO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

A promoção de ambientes institucionais acessíveis e comprometidos com a igualdade material constitui responsabilidade compartilhada entre os diferentes atores que integram o Poder Judiciário. As diretrizes apresentadas a seguir têm caráter orientador e buscam contribuir para o fortalecimento de práticas institucionais voltadas ao enfrentamento do capacitismo, à promoção dos direitos das pessoas com deficiência e à consolidação de uma cultura do acesso no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

7.1 Incorporar a acessibilidade aos processos de planejamento institucional

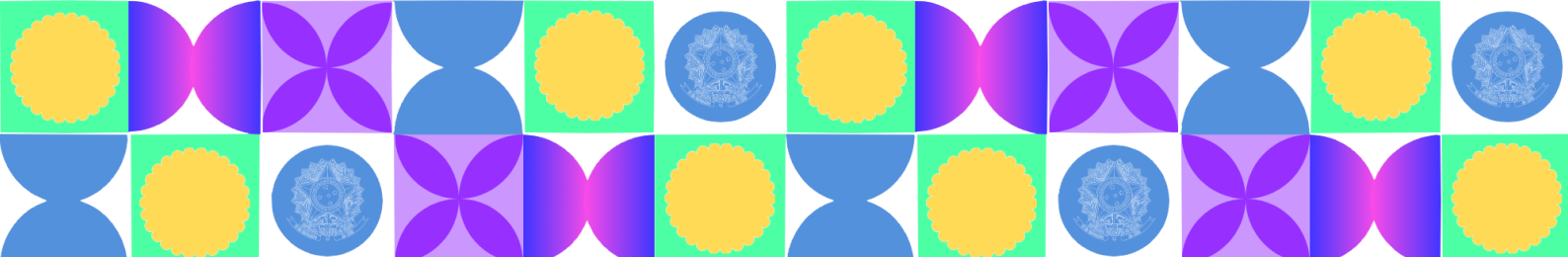
A promoção da acessibilidade beneficia-se da incorporação dessa perspectiva aos processos de planejamento, implementação e avaliação das atividades institucionais. Recomenda-se que a acessibilidade seja considerada desde as etapas iniciais da organização de eventos, ações formativas, desenvolvimento tecnológico, produção de conteúdos e definição de fluxos administrativos.

7.2 Fortalecer ações de formação e sensibilização

A construção de ambientes institucionais mais inclusivos exige investimento contínuo em ações formativas voltadas à deficiência, à acessibilidade e ao enfrentamento do capacitismo. Processos de formação favorecem a identificação de barreiras atitudinais e ampliam o repertório institucional para a construção de respostas mais equitativas.

7.3 Promover a participação das pessoas com deficiência nos processos decisórios

A formulação de políticas e estratégias relacionadas à acessibilidade beneficia-se da participação das próprias pessoas com deficiência nos processos de consulta, planejamento e avaliação institucional. Espaços permanentes de escuta contribuem para a identificação de necessidades, o aperfeiçoamento das medidas adotadas e o fortalecimento da legitimidade das ações desenvolvidas.



7.4 Qualificar a acessibilidade comunicacional e informacional

O acesso à informação constitui condição indispensável para a participação institucional. Recomenda-se atenção permanente à acessibilidade comunicacional em eventos, cursos, documentos e conteúdos produzidos pelo Tribunal, incluindo a adoção de formatos acessíveis, recursos de legendagem, audiodescrição, Libras e critérios de acessibilidade digital.

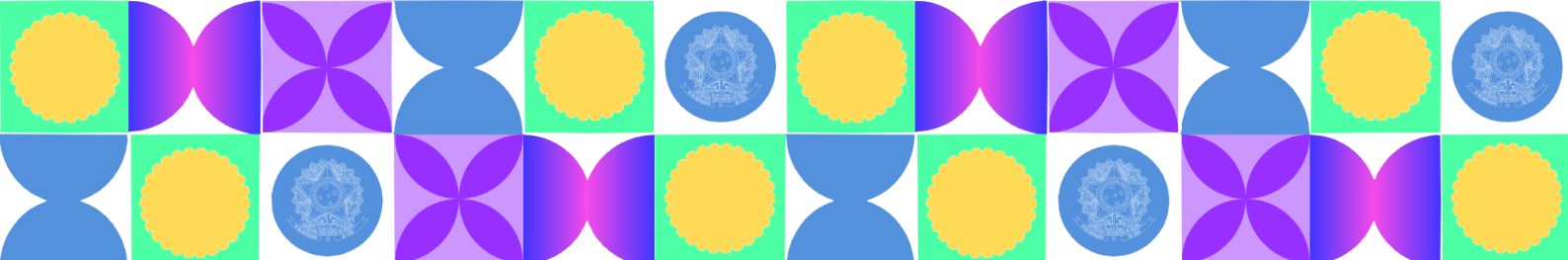
7.5 Revisar periodicamente os procedimentos institucionais

A revisão periódica de fluxos administrativos, rotinas de trabalho e procedimentos jurisdicionais favorece a identificação de barreiras e contribui para o aperfeiçoamento contínuo das estratégias institucionais relacionadas à acessibilidade.

7.6 Reconhecer a acessibilidade como dimensão da qualidade institucional

A acessibilidade constitui dimensão indissociável dos compromissos institucionais relacionados à igualdade, à dignidade da pessoa humana e ao acesso à justiça. Seu reconhecimento como dimensão da qualidade institucional fortalece a capacidade de resposta do Tribunal à diversidade humana e contribui para a prestação de serviços públicos mais inclusivos.

As diretrizes apresentadas oferecem referências para processos permanentes de reflexão, aprendizagem e aprimoramento organizacional. Seu propósito é fortalecer o compromisso do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com a acessibilidade, a igualdade e a efetivação dos direitos fundamentais.



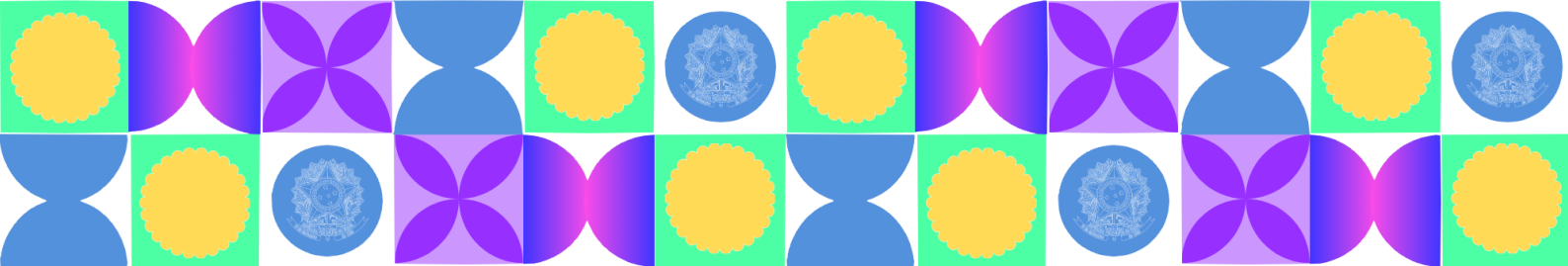
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promoção dos direitos das pessoas com deficiência constitui compromisso permanente das instituições públicas comprometidas com os princípios democráticos, a igualdade e a efetivação dos direitos humanos. Ao longo desta cartilha, buscou-se sublinhar que a participação social em igualdade de oportunidades depende da existência de marcos normativos protetivos e também da capacidade institucional de reconhecer e enfrentar as barreiras que restringem o exercício da cidadania.

As reflexões apresentadas reforçam a importância de compreender a deficiência a partir de uma perspectiva relacional, atenta às condições sociais, institucionais e culturais que influenciam as possibilidades de participação. Nessa direção, o enfrentamento ao capacitismo e a promoção da acessibilidade exigem compromisso contínuo com a transformação de práticas, a eliminação de barreiras e a valorização da diversidade humana.

A construção de uma cultura do acesso pressupõe corresponsabilidade entre os diferentes atores que integram as instituições públicas. Trata-se de um processo permanente de aprendizagem, escuta e transformação institucional, orientado pela ampliação das condições de participação, pertencimento e reconhecimento.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, esse compromisso fortalece a construção de uma instituição acessível, inclusiva e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do acesso à justiça. Ao reconhecer a deficiência como dimensão constitutiva da vida social, o Tribunal reafirma sua disposição para aperfeiçoar continuamente suas práticas e contribuir para a efetivação de direitos fundamentais.



REFERÊNCIAS SELECIONADAS PARA APROFUNDAMENTO

A compreensão da deficiência, do capacitismo e da acessibilidade como dimensões relacionadas aos direitos humanos beneficia-se do diálogo com diferentes campos do conhecimento. As referências a seguir oferecem subsídios para o aprofundamento das discussões apresentadas nesta cartilha e podem contribuir para a continuidade dos processos formativos no âmbito institucional.

Marcos normativos

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**. Promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Brasília: Presidência da República, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares.

Estudos sobre deficiência e direitos humanos

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

BARNES, Colin; MERCER, Geof; SHAKESPEARE, Tom. **Exploring Disability**. 2. ed. Cambridge: Polity Press, 2010.

SHAKESPEARE, Tom. **Disability: The Basics**. London: Routledge, 2018.

Capacitismo e Estudos da Deficiência

CAMPBELL, Fiona Kumari. **Contours of Ableism: The Production of Disability and Abledness**. New York: Palgrave Macmillan, 2009.

MELLO, Anahí Guedes de. **Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC**. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 10, p. 3265-3276, 2016.

DIAS, Adriana. **Por uma genealogia do capacitismo: da eugenia estatal à narrativa capacitista social**. Anais do Simpósio Internacional de Estudos sobre Deficiência, São Paulo, 2013.

Interdependência, cuidado e cultura do acesso

TAYLOR, Sunaura. **Beasts of Burden: Animal and Disability Liberation**. New York: The New Press, 2017.

KITTA, Eva Feder. **Love's Labor: Essays on Women, Equality, and Dependency**. New York: Routledge, 1999.

TRONTO, Joan C. **Caring Democracy: Markets, Equality, and Justice**. New York: New York University Press, 2013.

Deficiência e desigualdades no contexto brasileiro

BERNARDES, Liliane Cristina Gonçalves et al. **Pessoas com deficiência e seus direitos no Brasil: o que os dados revelam**. Brasília: Ipea, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pessoas com deficiência e desigualdades sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

Realização

EJUD 2

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



CARTA AOS LEITORES

